



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

**PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PBPREV -
PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE PESSOAL » PENSÕES
VITALÍCIA E TEMPORÁRIAS » LEGALIDADE » CONCESSÃO DE
REGISTRO AOS ATOS.**

ACÓRDÃO AC2 - TC -01671/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 12508/17

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFICIÁRIOS E OS ATOS:

03.01. NOME: ANA MARIA DA SILVA SOUZA GOMES

03.02. IDADE: 59 anos, fls. 18.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Vitalícia

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria-P Nº 262, fls. 09.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – Presidente

03.03.05. DATA DO ATO: 31 de maio de 2017, fls. 09.

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 14 DE JUNHO DE 2017, FLS. 12.

03.04. NOME: FRANCINALDO SOUZA GOMES DE ARAÚJO

03.05. IDADE: 17 anos, fls. 19.

03.06. DA PENSÃO:

03.06.01. NATUREZA: Pensão temporária

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.06.03. ATO: Portaria-P Nº 263, fls. 10.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 31 de maio de 2017, fls. 10.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 14 DE JUNHO DE 2017, FLS. 12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

03.07. NOME: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO FILHO

03.08. IDADE: 18 anos, fls. 36.

03.09. DA PENSÃO:

03.09.01. NATUREZA: Pensão temporária

03.09.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.09.03. ATO: Portaria-P Nº 264, fls. 11.

03.09.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO – Presidente

03.09.05. DATA DO ATO: 31 de maio de 2017, fls. 11.

03.09.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.09.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 14 DE JUNHO DE 2017, fls. 12.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO

04.02. IDADE: 81 anos, fls. 16.

04.03. CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

04.04. LOTAÇÃO: SEC. EST. CIDADAN. E ADM. PENIT.

04.05. MATRÍCULA: 569755

04.06. DATA DO ÓBITO: 01 de maio de 2017, fls. 16.

05. INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 25/58, onde constatou a ausência dos documentos pessoais do dependente Francisco Gomes de Araújo Filho, sendo necessária a notificação da autoridade responsável para que se tomasse as providências necessárias para sanar a inconformidade.

Atendendo à notificação da Auditoria, o Instituto de Previdência apresentou a Defesa através do documento nº 75294/17, juntando a documentação solicitada pela Auditoria.

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que as pensões em análise revestem-se de legalidade, razão por que se sugere o registro dos atos concessórios formalizados pela Portarias de fls. 9, 10 e 11.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade das pensões em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Ana Maria da Silva Souza Gomes, formalizado pela Portaria-P Nº 262-fls. 09, e pensões temporárias dos Senhores Francinaldo Souza Gomes de Araújo, formalizado pela Portaria-P Nº 263-fls. 10, e Francisco Gomes de Araújo Filho, formalizado pela Portaria-P Nº 264-fls. 11, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 12508/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia da senhora Ana Maria da Silva Souza Gomes, formalizado pela Portaria-P Nº 262-fls. 09, e pensões temporárias dos Senhores Francinaldo Souza Gomes de Araújo, formalizado pela Portaria-P Nº 263-fls. 10, e Francisco Gomes de Araújo Filho, formalizado pela Portaria-P Nº 264-fls. 11, supra caracterizados.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 24 de julho de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho -
- Presidente da 2ª Câmara e Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 25 de Julho de 2018 às 12:15



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Julho de 2018 às 14:35



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO